

Consulta Pública MME nº 105/2021

Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar

Formulário para apresentação de manifestações

Responsável pelo preenchimento	RICARDO BORGES GOMIDE
Nome da instituição	CÂMARA DOS DEPUTADOS - LIDERANÇA DO NOVO
email	ricardo.gomide@camara.leg.br
telefone	(61)3215-9464 / 61-98131-9045

() agente econômico () órgãos de defesa do consumidor

() consumidor ou usuário () órgão de classe ou associação

() instituição governamental () outro

Gostaria de realizar apresentação sobre os temas propostos no 1º *workshop* Promar?

() sim () não

Proposta de tema(s) para compor o Promar		
#	Descrição do tema	Medidas propostas
1	Dispositivos e requisitos regulamentares e regulatórios para o exercício das atividades relacionadas à revitalização dos campos maduros.	<p>Aplicação da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019).</p> <p>A viabilidade de campos maduros depende do ambiente regulatório receptivo, simplificado e seguro.</p> <p>A aplicação da Lei da Liberdade Econômica contribuirá positivamente para promover a revitalização de campos maduros por meio da simplificação e da desburocratização da regulamentação e da regulação. Tudo isso é relevante para atração de investimentos e evitar barreiras de entrada. Nesse contexto, as normas infralegais, incluindo regulamentos, portarias e resoluções, entre outras, editadas anteriormente, precisam ser atualizadas e/ou revisadas para melhor atender à legislação superior.</p> <p>A Lei estabelece disposições de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. Define princípios norteadores, como, por exemplo, a boa-fé do particular perante o poder público; a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.</p>

<p>2</p>	<p>Política de Conteúdo local</p>	<p>Revisão das chamadas "cláusulas de conteúdo local" aplicáveis aos campos em revitalização.</p> <p>De maneira infralegal, essas cláusulas estão presentes desde os primeiros contratos de concessão de petróleo e gás natural e consistem na obrigação de a empresa petrolífera contratar bens e serviços nacionais durante o exercício das duas atividades. Na prática, a obrigação se transforma em uma espécie de barreira de mercado, em prejuízo da livre concorrência, do consumidor, da atração de investimentos e do comércio exterior. Ademais, a obrigação eleva os custos de exploração e produção, tende a atrasar o desenvolvimento dos campos e retarda a introdução novas tecnologias, fundamentais para melhorar as condições de aproveitamento e recuperação das acumulações dos campos maduros. Não obstante, como toda política protecionista, o setor protegido perde competitividade no médio e longo prazo e o benefício social do protecionismo termina por ter um custo mais elevado para toda a sociedade.</p> <p>Merece ser considerado que o mais importante é que o potencial petrolífero brasileiro é gigante e com espaço suficiente para a presença de fornecedores nacionais e estrangeiros atuarem em igualdade de condições.</p> <p>Importante ainda considerar que essas cláusulas de conteúdo local ainda devem atender ao disposto na Lei da Liberdade Econômica, que estabelece, expressamente, entre outros pontos, que é dever da administração pública evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:</p> <ul style="list-style-type: none">a) criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;b) redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;c) redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios;d) criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional.
----------	--	--

<p>3</p>	<p>Bônus de assinatura nos leilões destinados aos campos maduros</p>	<p>Priorizar a participação governamental a partir dos resultados da produção, ao invés de focar na arrecadação no momento do leilão de campos maduros.</p> <p>O bônus de assinatura funciona como um tributo sobre o investimento e, por esta razão, desestimula o empreendedor antes mesmo de o negócio começar a produzir.</p> <p>Decerto, o bônus contribui para melhorar a arrecadação fiscal da União no curtíssimo prazo. Contudo, por outro lado, é maior o impacto fiscal negativo decorrente do desestímulo à atividade produtiva que gera royalties, participações, dinamismo econômico, diversificação de empresas, empregos e novas atividades indiretas no médio e longo prazo.</p>
<p>4</p>	<p>Desativação dos campos maduros</p>	<p>Revisão dos instrumentos regulatórios que dispõem sobre garantia para desativação de campos maduros, com previsibilidade, segurança e adoção de instrumentos financeiros, entre outros.</p> <p>Os custos para abandonar e desativar um campo podem ser bastante expressivos para empresas de pequeno e médio porte, que são justamente o mercado preferencial de acumulações petrolíferas maduras e que não mais têm o mesmo potencial de produção de campos novos.</p> <p>Para não afugentar investimentos e empregos, assim como para evitar que o bem da União continue literalmente debaixo da terra/mar, é fundamental que haja previsibilidade desse custo futuro e como isso poderá ser amortizado ao longo do tempo pelo operador.</p> <p>Para tanto, a regulação deve prever de forma clara e objetiva os instrumentos financeiros e outros a serem usados para o financiamento das garantias voltadas para o descomissionamento, inclusive relacionados aos riscos envolvidos. É importante a regulação caminhar para também permitir o compartilhamento de riscos entre empresas e atividades financeiras tomadoras de riscos, externas ao mercado de petróleo, como forma de reduzir a exposição e os custos envolvidos.</p>

5	<p>Alíquotas de royalties específicas para os campos maduros e áreas de acumulações marginais.</p>	<p>Reduzir a alíquota de Royalties aplicável aos campos maduros e às acumulações marginais, dando sobrevida a campos que tem a sua exploração inviabilizada pela alíquota de 5%.</p> <p>Os royalties sobre hidrocarbonetos, conforme estruturados no Brasil, são instrumentos regressivos. As alíquotas incidem sobre a Receita Bruta, que não necessariamente acompanha a rentabilidade do campo. Isso faz com que campos de baixa rentabilidade paguem, proporcionalmente, maiores parcelas de suas receitas líquidas em termos dessa participação governamental.</p> <p>Embora a Lei 9.478 permita a possibilidade de redução da alíquota, de 10% para até 5%, a depender das condições geológicas, expectativas de produção e outros fatores, o fato é que mesmo esta alíquota mínima pode ser insuficiente para viabilizar economicamente campos menos produtivos.</p> <p>Nesse sentido, é premente viabilizar a modulação da alíquota de Royalties em patamares inferiores a 5%, em função da rentabilidade do campo, por exemplo. Esse cenário, embora dependa de alteração legislativa, seria vitorioso para toda a sociedade: ganham os produtores, que continuarão explorando o campo; ganham os trabalhadores, que manterão os seus empregos; ganha o governo, que viabilizará atividade econômica que continuará contribuindo com todos os tributos regularmente incidentes sobre a atividade.</p> <p>É importante ressaltar que esse caso não se trata de renúncia de royalties. Não se perde o que não se tem. Trata-se apenas da adequação de alíquota para a viabilização de parcela do mercado de E&P que, nos moldes atuais, está comprometido.</p>
---	---	--

Instruções de preenchimento: os temas propostos devem guardar relação com os objetivos do Promar, estabelecidos no Art.2º da Resolução CNPE nº 10/2020, e devem ser descritos de forma clara e objetiva. Para cada tema proposto, deve ser indicada uma ou mais medidas que, se adotadas, poderiam contribuir para atingir os objetivos do Promar.